



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

CONTRATO N.º 03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BANANAL E A EMPRESA
IZABELLE MIDORI TAMAKI VAZ
41679971859.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. OSVALDO FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.375.091-9 e do CPF nº 047.261.818-07, e a empresa **IZABELLE MIDORI TAMAKI VAZ 41679971859**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.303.487/0001-69, situada na situada na Rua Vicente de Paula Almeida, nº 20, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, doravante designada CONTRATADA, representada na forma de seu ato constitutivo pela Sra. IZABELLE MIDORI TAMAKI VAZ, brasileira, solteira, empresária comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.932.554-0 SSP/SP e do CPF nº 416.799.718-59, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 03/2024, Processo Administrativo n.º 39/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com fornecimento de mão de obra e materiais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

1.2 Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1 Aviso de Dispensa da Licitação n.º 03/2024 e seus respectivos anexos;

1.2.2 Proposta da Contratada;

1.2.3 Ata da Sessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á na data da assinatura do presente instrumento contratual, encerrando-se na data de término da garantia dos materiais e dos serviços.

2.2 O término do prazo da garantia dos materiais e dos serviços se dará em 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021)

3.2 O modelo de gestão contratual, assim como as condições do objeto constam do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 5.561,50 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5.2 O valor é fixo e irrevogável.

5.3 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

6.2.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.3 No caso de atraso de pagamento pela Contratante, o valor devido à Contratada será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada deverá executar os serviços necessários e suficientes para a instalação dos ar condicionados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.2 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.3 A execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais/técnicos habilitados da Contratada, em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações e manuais dos fabricantes, de modo a garantir a conservação da vida útil dos aparelhos e o seu perfeito funcionamento.

7.4 A Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de instalação objeto da contratação.

7.5 A Contratante poderá modificar a rotina de execução dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, email ou qualquer outra forma de comunicação, a qual terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para promover as adequações necessárias.

7.6 Será de total responsabilidade da Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas correlatas.

7.7 Correrão por conta da Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.

7.8 Constatadas irregularidades nos execução do objeto, a Contratante poderá:

7.8.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações estabelecidas no Termo de Referência, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7.8.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante.

7.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8.3 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.9 O Prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.

7.10 O prazo de garantia dos materiais e serviços é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.11 O Termo de Recebimento Definitivo será expedido com base nos serviços efetivamente executados, após vistoria completa, desde que aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais e às disposições constantes no Termo de Referência.

7.11.1 Após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, fica a Contratada autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços.

7.11.2 O recebimento definitivo não exime a empresa Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

7.12 Correrão por conta da empresa Contratada as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Contratante.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Zelar pela perfeita execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela Contratante ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam substituídos ou refeitos.

8.4 Permitir o acesso dos representantes ou técnicos/profissionais da Contratada ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados, bem como prestar todas as informações necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

8.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

8.6 Receber e atestar a nota fiscal.

8.7 Efetuar o pagamento em favor da Contratada nas condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.2 Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

9.3 Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

9.4 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato.

9.4.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

9.5 É de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda dos materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

9.6 A Contratada responde e se responsabiliza, de forma única, pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.7 A Contratada se responsabiliza por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

9.8 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.9 Atender prontamente quaisquer orientações e determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, inerentes à execução do objeto contratual, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.10 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

9.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;

11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br
SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bananal (SP), 09 de dezembro de 2024.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
CONTRATANTE

Izabelle Midori Tamaki Vaz

IZABELLE MIDORI TAMAKI VAZ 41679971859 17.596.814

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 098.679.598-41

NOME:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

Elton Pereira de Carvalho
Diretor de Secretaria
Rg. 42.451.926-4 SSP/SP